

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Acordo n.º 11/2015

Alteração ao Acordo de Colaboração para a Substituição de Coberturas de Fibrocimento na Escola Básica de Santa Comba Dão

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), representada pelo respetivo diretor-geral dos Estabelecimentos Escolares, e a Câmara Municipal de Santa Comba Dão (CM), representada pelo seu presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, celebraram o Acordo de Colaboração n.º 28/2014, outorgado em 06 de novembro de 2014 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro de 2014.

Considerando que:

1 — Por motivos resultantes de acontecimentos imprevisíveis, não foi possível dar cumprimento ao prazo estabelecido para a realização dos trabalhos.

Os outorgantes celebram entre si a seguinte alteração ao artigo 5.º “Prazo”, do Acordo de Colaboração n.º 28/2014, outorgado em 06 de novembro de 2014 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º

Prazo

Os trabalhos de substituição das coberturas dos blocos da Escola Básica de Santa Comba Dão deverão estar concluídos até ao início do ano letivo de 2015/2016.

27 de março de 2015. — Pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, o Diretor-Geral, *José Alberto Moreira Duarte*. — Pela Câmara Municipal de Santa Comba Dão, o Presidente da Câmara Municipal, *Leonel José Antunes Gouveia*.

Homologo.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

208969572

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11012/2015

O Fundo de Garantia Salarial, adiante designado por Fundo, instituído pelo Decreto-Lei n.º 219/99, de 15 de junho, com o objetivo de assegurar aos trabalhadores, em caso de incumprimento por parte da entidade empregadora, o pagamento de créditos emergentes de contrato de trabalho, é gerido por um conselho de gestão, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 59/2015, de 21 de abril, que aprova o novo regime do Fundo.

De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 20.º, o conselho de gestão integra quatro representantes do Estado, um representante de cada uma das confederações de empregadores com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, dois representantes de cada uma das Confederações Sindicais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, sendo nomeados, de acordo com o seu n.º 4, por despacho do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, após designação, consoante os casos, ora dos ministros competentes ora dos parceiros sociais com assento efetivo na referida Comissão Permanente.

Através do presente despacho concretiza-se a nomeação de tais representantes, designados que foram nos termos legais.

Assim:

1. Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 59/2015, de 21 de abril, que aprova o novo regime do Fundo de Garantia Salarial, nomeio como membros do conselho de gestão:

a) Como representante do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social Rui Filipe de Moura Gomes, que preside, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos por Nuno Miguel Simões Venes;

b) Como representante efetivo da Ministra de Estado e das Finanças Joana Ramos e como representante suplente Vasco Hilário;

c) Como representante efetivo do Ministro da Economia Manuel Arsénio e como representante suplente Henrique Parente;

d) Como representante efetivo do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social Francisco Xavier Soares de Albergaria d’Aguiar e como representante suplente Ana Cristina Gaspar da Silva Alves;

e) Como representante efetivo da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal Ana Vieira e como representante suplente Helena Leal;

f) Como representante efetivo da Confederação dos Agricultores de Portugal Cristina Nagy Morais e como representante suplente João Baguinho Valentim;

g) Como representante efetivo da Confederação do Turismo Português Pedro Petrucci de Freitas e como representante suplente Nuno Bernardo;

h) Como representante efetivo da Confederação Empresarial de Portugal Nuno Biscaya e como representante suplente Luís Henrique;

i) Como representantes efetivos da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses (CGTP-IN) Augusto Coelho Praça e Joaquim Filipe Coelhas Dionísio e como representantes suplentes Hugo Filipe Rodrigues Dionísio e Ana Isabel Moura Frias de Oliveira;

j) Como representantes efetivos da União Geral de Trabalhadores (UGT) Sérgio Alexandrino Monteiro do Monte e Soraia Miriam da Silva Oliveira Duarte Estevez e como representantes suplentes Carlos Manuel Anjos Alves e Aida Carla Baptista Morais.

2. São revogados os despachos n.º 8300/2002 (2.ª série) e n.º 24962/2002 (2.ª série) publicados no *Diário da República* n.º 95, de 23 de abril de 2002, e n.º 270, de 22 de novembro de 2002, respetivamente.

3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de setembro de 2015. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

208971637

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 11013/2015

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, é da competência do ministro da tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que, nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.5 do Despacho n.º 13264/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2013, determino:

1. É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Tecnologia Mecânica, na ATEC — Associação de Formação para a Indústria, com início no ano de 2015, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3. Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

23 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

ANEXO I

1. Instituição de formação: ATEC — Associação de Formação para a Indústria.